Quarta-feira 14 de Abril de 1937 — I Série — Número 86

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 27:652 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada ao custeio de despesas com a Embaixada de Portugal em Londres.

Ministério da Educação Nacional:

Estatutos do Lar Académico Feminino de Coimbra, aprovados por S. Ex.ª o Ministro, mediante parecer favorável da Junta Nacional da Educação.

MINISTERIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:652

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 240.000$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1937:

Artigo 23.º — Aquisições de utilização permanente:	
3) Despesas da Embaixada de Portugal em Londres:	
a) Pinturas e reparações interiores do edifício	25.000$00
b) Tapeçarias, mobiliário e outros móveis	215.000$00
Total a reforçar	240.000$00

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na dotação do n.º 5) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento, consignada a «Abonos suplementares para despesas de representação e de residência».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Abril de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se publicam os estatutos do Lar Académico Feminino de Coimbra, aprovados por S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, mediante parecer favorável da Junta Nacional da Educação:

Estatutos do Lar Académico Feminino de Coimbra

Artigo 1.º É instituída uma associação de carácter cultural, intelectual e moral, denominada Lar Académico Feminino, com sede provisória na Rua dos Coutinhos, 23, Coimbra.

Art. 2.º O Lar Académico Feminino tem por fim facilitar às alunas dos estabelecimentos de ensino da cidade de Coimbra em regime de pensionato escolar os meios indispensáveis para a máxima efectivação dos seus trabalhos escolares e às que, por excesso de idade legal ou falta de recursos, não puderem matricular-se nesses estabelecimentos os meios indispensáveis para a aquisição e intensificação de qualquer grau de cultura intelectual e moral.

Art. 3.º Para a realização do seu fim o Lar Académico Feminino admite meninas comensais ou semi-internas e internas.

§ 1.º São comensais ou semi-internas do Lar Académico Feminino as alunas da Universidade ou de outros cursos superiores ou de quaisquer estabelecimentos de ensino secundário que, fazendo as suas refeições no Lar Académico Feminino, freqüentem regularmente as respectivas aulas.

§ 2.º São alunas internas do Lar Académico Feminino as que fazem as suas refeições e dormem no Lar Académico Feminino.

Art. 4.° As alunas da Universidade ou outros cursos superiores ou estabelecimentos de instrução secundária admitidas no Lar Académico Feminino com comensais ou semi-internas e internas fornece a direcção, no próprio edifício da sua sede ou suas dependências, locais higiénicos para alojamento, estudo, salas de explicações, leitura e desportos, revistas de cultura geral e especializada, e, na medida do possível, laboratórios, bibliotecas e instrumentos de trabalho pessoal para os diversos ramos de ensino.

§ único. Além dos requisitos indispensáveis para o estudo repousado e sério, procurará a direcção, pelo convívio das estudantes dos diversos cursos, facilitar-lhes as tarefas escolares, sem quebra da actividade pessoal, e alargar o aperfeiçoamento de especialidades, sobretudo em línguas, que de outro modo difìcilmente poderia obter-se.

Art. 5.° Anexa ao Lar Académico Feminino existe uma secção de trabalho para crianças pobres do sexo feminino, destinada a habilitar as alunas dos cursos superiores, técnica e pràticamente, nas noções gerais de puericultura e economia doméstica, segundo planos e programas de ensino próprio.

Art. 6.° As despesas do Lar Académico Feminino, que se constitue sem o mínimo intuito especulativo, mas dentro de uma orientação cooperativista, serão integralmente compensadas com as respectivas receitas, nos termos seguintes:

1.° As despesas das refeições e mais dispêndios pessoais acessórios das meninas inscritas são de sua conta, adoptando-se, tanto quanto possível, para a fixação dessas despesas, o regime das tradicionais repúblicas desta cidade;

2.° A remuneração das professoras, auxiliares, assalariadas e pessoal menor corre igualmente de conta das meninas.

§ único. A direcção providenciará sôbre a aplicação de quaisquer importâncias provenientes de donativos feitos ao Lar.

Art. 7.° O Lar é constituído pelas associadas efectivas, que são inicialmente em número de doze, e às quais cumpre realizar, por intermédio da direcção, os fins do Lar.

§ único. Por deliberação da assemblea geral pode ser elevado a mais de doze o número de associadas efectivas do Lar.

Art. 8.° Além das associadas efectivas haverá associados auxiliares e associados beneméritos, sendo uns e outros eleitos exclusivamente pelas associadas efectivas, reünidas em assemblea geral, por maioria de votos.

§ 1.° Associados auxiliares são aqueles que concorrem com uma cota anual mínima de 20$ para os fins do Lar.

§ 2.° Associados beneméritos são aqueles a quem a direcção confere êsse título, em virtude de qualquer relevante serviço prestado ao Lar.

§ 3.° Uma associada efectiva pode ser cumulativamente associada auxiliar e associada benemérita.

§ 4.° Os associados auxiliares e os associados beneméritos não têm nessa qualidade intervenção alguma na direcção e na assemblea geral do Lar.

Art. 9.° A nomeação e exclusão das associadas efectivas compete à assemblea geral, e as vagas de associadas efectivas serão preenchidas no prazo máximo de quinze dias.

§ único. As deliberações sôbre nomeação e exclusão de associadas efectivas são tomadas por escrutínio secreto.

Art. 10.° A direcção eleita pela assemblea geral é constituída por quatro vogais efectivas, que respectivamente exercem as funções de directora do Lar Académico Feminino como pensionato, nos termos do artigo 100.° do decreto n.° 23:447, de 5 de Janeiro de 1934, fiscal da disciplina do Lar, secretária e tesoureira.

Compete à presidente do Lar, como directora do pensionato, a exclusiva direcção dêsse estabelecimento. Compete à fiscal a organização e fiscalização da disciplina do Lar. Compete à secretária lavrar as actas da direcção e executar as suas deliberações e à tesoureira arrecadar os fundos do Lar e efectivar os pagamentos autorizados.

Art. 11.° De modo geral compete à direcção:

1.° Executar as deliberações da assemblea geral;

2.° Exercer a gerência do Lar;

3.° Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do Lar.

§ 1.° Compete de modo especial à presidente:

1.° Orientar a actividade intelectual do Lar e prover ao seu progressivo desenvolvimento;

2.° Nomear e exonerar as empregadas do Lar;

3.° Nomear e exonerar o pessoal menor do Lar;

4.° Inscrever e eliminar a inscrição de meninas no Lar.

§ 2.° Compete de modo especial à fiscal:

1.° Organizar a disciplina do Lar Académico Feminino e fiscalizar rigorosamente a sua manutenção;

2.° Promover e fiscalizar a freqüência, aplicação e comportamento moral, no Lar e fora do Lar, das meninas inscritas;

3.° Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Lar.

Art. 12.° A direcção, que é eleita para cada ano escolar no dia 3 de Maio, toma posse no dia 15 de Outubro; reúne pelo menos uma vez por trimestre e extraordinàriamente sempre que a presidente ou a fiscal a convoque.

Art. 13.° A assemblea geral do Lar é a reünião das suas associadas efectivas e é constituída vàlidamente quando estiver presente a maioria das associadas efectivas; tem uma presidente e uma secretária por ela eleitas.

Art. 14.° Compete à assemblea geral:

1.° Eleger anualmente a mesa da assemblea geral e a direcção do Lar;

2.° Apreciar as contas anuais da gerência, que lhe devem ser apresentadas no fim de cada exercício;

3.° Eleger e destituir as associadas efectivas e modificar o respectivo número, nos termos do § único do artigo 7.°

§ 1.° O exercício do Lar Académico Feminino começa em 15 de Outubro e termina em 14 do mesmo mês do ano seguinte.

§ 2.° A direcção e a mesa da assemblea geral podem ser reeleitas.

Art. 15.° As convocações das assembleas gerais ordinárias e extraordinárias são feitas por meio de cartas dirigidas às associadas efectivas com três dias de antecedência, podendo, porém, funcionar vàlidamente a assemblea geral, independentemente de convocação, sempre que estejam reünidas três quartas partes das associadas efectivas. As suas deliberações são válidas quando aprovadas por maioria de votos, e são tomadas por escrutínio secreto quanto à eleição da direcção e da mesa da assemblea geral.

§ único. As deliberações tomadas em assembleas gerais as que não foram convocadas e a que assistiram três quartas partes das associadas efectivas devem sem demora ser comunicadas às associadas efectivas que não compareceram.

Art. 16.° Não podendo funcionar uma assemblea geral por falta de *quorum* estatutário, será convocada outra, que se realizará, pelo menos, sete dias depois, e essa funcionará vàlidamente, seja qual fôr o número de associadas efectivas presentes.

Art. 17.° Todos os cargos da direcção e da mesa da assemblea geral são gratuitos.

Art. 18.° As primeiras associadas efectivas do Lar Académico Feminino são as seguintes:

D. Leonor Novais.
Condessa do Ameal.
D. Celestina Salgado Zenha de Moura.
D. Maria Emília de Almeida Donas Bôto.
D. Maria Antónia Raposo.
D. Maria de la Salette Ponces de Alarcão.
D. Maria Pereira Mendes.
D. Maria Augusta Varela Pimentel.
D. Maria Celeste Neves dos Santos Nogueira.
D. Adelaide de Castro e Sola.
D. Adelaide Mendes.
D. Maria do Céu de Paiva de Faria Leite Brandão.

Art. 19.° Estes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da assemblea geral.

Art. 20.° Para os casos omissos nestes estatutos regulam as disposições legais aplicáveis.

Art. 21.° São designadas para exercer as funções de direcção até 14 de Outubro de 1937: como presidente directora do Lar Académico Feminino, Condessa do Ameal; como fiscal, D. Maria do Céu de Paiva de Faria Leite Brandão; como secretária, D. Adelaide Mendes; como tesoureira, D. Leonor Novais; como presidente da assemblea geral, D. Celestina Salgado Zenha de Moura; como secretária da mesma mesa, D. Maria Pereira Mendes.

Secretaria Geral, 8 de Abril de 1937. — O Secretário Geral, interino, *João Pereira Dias*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA